



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.
(Do Poder Executivo)**

CD/19090.18146-91

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

Art. 19......
.....
.....

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por ato dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de cada serviço.

.....
§ 9º-A Os Municípios com população inferior a vinte mil habitantes poderão apresentar planos simplificados com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I ao V do **caput**, conforme regulamentação do Ministério das Cidades." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão “dos serviços públicos de saneamento básico” depois da palavra “titulares” com o intuito de esclarecer que os planos de saneamento básico deverão ser aprovados pelos titulares de tais serviços.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA

CD/19090.18146-91